

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	4
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	5
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	10

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 120/2023/DPG/DPPR

Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudos CSO nº 53 de 15 de maio de 2023,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período
Aline Scarabelotto De Souza	04 -C	125145167	5	15/05/2023 A 19/05/2023

Curitiba, 17 de maio de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS  
ROCHA

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

PORTARIA 121/2023/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidor público do Estado do Paraná.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 052 de 04 de maio de 2023,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde ao servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período
Ailson Batista Dos Santos Junior	Analista	73178762	07	04/05/2023 A 10/05/2023

Curitiba, 17 de maio de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS  
ROCHA

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO  
PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO 29/2023-DPEPR

Protocolo: 20.445.407-8 Pregão  
Eletrônico nº 08/2023

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e  
PERFORM TECNOLOGIA EIRELI.

Objeto: Aquisição de switches gerenciáveis PoE  
com garantia e treinamento online, para a  
Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Valor estimado do Contrato: R\$ 474.185,87  
(quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e  
oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, excluído o  
dia do termo final, contados da sua publicação no  
Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do  
Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma  
do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº  
15.608/2007.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 /  
95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos  
de Outras Fontes / Investimentos. Fonte de  
Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.  
Detalhamento da despesa orçamentária:  
4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de  
Dados.

Curitiba, Data da assinatura digital.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná  
em exercício



**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO 021/2023**

**Objeto:** Registro de preços para a contratação de serviços de vigilância desarmada, com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tanto na Capital quanto nas sedes do interior do Estado.

**Data da sessão:** 01/06/2023.

**Horário de abertura das propostas:** 14:00 horas.

**Horário de início da disputa:** 15:00 horas.

**Endereço eletrônico:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (ID: 1002050).

**Acesso ao edital:**

[www.defensoriapublica.pr.def.br](http://www.defensoriapublica.pr.def.br),  
[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E  
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA  
LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico:** 019/2023 - DPE-PR

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ar-condicionado para equipar as sedes ou espaços ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná DPE/PR.

**Adjudicatário(s):**

**Lote 1:** GO ATACADISTA LTDA; CNPJ 44.060.520/0001-65; Valor total do lote R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais).

**Lote 2:** ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA; CNPJ 44.390.720/0001-86; Valor total do lote R\$ 77.950,00 (Setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

**Lote 3:** Fracassado

**Data da assinatura:** 08/05/2023

**Mais informações:**

[www.defensoriapublica.pr.def.br](http://www.defensoriapublica.pr.def.br),  
[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em  
Exercício

**RESOLUÇÃO Nº 144, DE 18 MAIO DE  
2023**

*Institui o Fundo Rotativo para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Paranavaí e designa seu Administrador.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 19.580, de 04 de julho de 2018, qual institui o Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR);

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 215, de 31 de julho de 2019, e suas alterações, que regulamenta a efetivação de despesas por intermédio do Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR);

**CONSIDERANDO** o contido no procedimento n.º 20.461.158-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Instituir um Fundo Rotativo para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Paranavaí.

**Art. 2º.** Designar o Coordenador da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Paranavaí como Administrador do Fundo Rotativo ora instituído.

**Art. 3º.** Nos casos de afastamento do Coordenador da sede, assumirá a função de Administrador do Fundo Rotativo o seu suplente.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**  
Defensora Pública-Geral em Exercício



**PORTARIA 122/2023/DPG/DPPR**

*Concede Licença Prêmio a Servidor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**A DEFENSORA PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença Prêmio a Servidor Público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Períodos
Marcos Garanhao De Paula	Analista	66065499	21	10/07/2023 A 14/07/2023
				16/08/2023 A 23/08/2023
				07/11/2023 A 14/11/2023

Curitiba, 18 de maio de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

**PORTARIA 123/2023/DPG/DPEPR**

*Declara a contagem de tempo para fins previdenciários de Defensora Pública*

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** o Protocolo Administrativo 20.440.945-5,

**DECLARA**

**Art. 1º.** A contagem, para fins previdenciários, de tempo de serviço e contribuição junto a outros entes e regimes previdenciários da defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Tempo			Empregador
	Anos	Meses	Dias	
Júlia Arpini Lievore	01	01	21	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Curitiba, 18 de maio de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**  
**ROCHA**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

**1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2023**  
PROTOCOLO n. 20.248.586-3

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio as decisões estratégicas, táticas e operacionais em Tecnologia da Informação e Comunicação na Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 20.248.586-3.

**CONTRATADO:** GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.

**Nome fantasia:** ---

**CNPJ:** 02.593.165/0001-40



**PREÇO:** R\$ 2.389.200,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil e duzentos reais)

**ORÇAMENTO:**

**Dotação Orçamentária:**

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

**Fonte:** 250 – Diretamente Arrecadados

**Detalhamento da Despesa:** 3.3.90.40.08 – Serviços Técnicos Profissionais em TIC

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Necessidade de impulsionar a Defensoria Pública do Estado do Paraná para um novo modelo de gestão, dirigida por informações consistentes e transparentes e voltada para o atendimento ao público de maneira qualificada e intermodal.

**JUSTIFICATIVA DA**

**INEXIGIBILIDADE:** serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**ÓRGÃOS AUXILIARES**

**EDITAL EDEPAR Nº 009, DE 17 DE MAIO DE 2023**

*Tornam públicas as propostas de teses admitidas formalmente ao VII Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do Edital EDEPAR nº 006/2023, e divulga prazo recursal.*

**O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam públicas as PROPOSTAS DE TESES ADMITIDAS FORMALMENTE, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos do art. 3º da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016, nos termos do § único do art. 4º da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016 c/c art. 9º do Edital EDEPAR nº 006/2023. Por sua vez, divulga o início do **prazo recursal de 48 (quarenta e oito) horas**, cf. Art. 8º, do Edital retro.

**Tese Institucional 01**

**Proponente: Cauan Bouzon Machado Freire Ribeiro**

**SÚMULA:** No júri, o juiz presidente não pode reconhecer agravante não requerida expressamente pelo Ministério Público, inclusive a reincidência.

**Tese Institucional 02**

**Proponente: André Ferreira**

**SÚMULA:** Em caso de condenação de pessoa claramente hipossuficiente ao pagamento de multa penal, sua exigibilidade deve ser suspensa desde logo. A suspensão da exigibilidade deve perdurar até o cumprimento da pena privativa de liberdade, quando então a multa deve ser extinta nos termos do Tema 931/STJ, ou até que o Ministério Público requeira a revogação da suspensão, mediante demonstração concreta de alteração da capacidade econômica do(a) condenado(a).

**Tese Institucional 03**

**Proponente: David Alexandre de Santana Bezerra, Wisley Rodrigo dos Santos e Vitor Eduardo Tavares de Oliveira**

**SÚMULA:** Na assistência qualificada à



mulher em situação de violência doméstica (art. 27 e 28 da Lei 11.340/2006) no âmbito do Tribunal do Júri, o Defensor Público, dentro de sua independência funcional, deve informar a usuária sobre a possibilidade de habilitação como assistente de acusação (art. 268 do CPP) e, em caso de interesse da mulher nessa intervenção Defensorial, sugere-se ao Defensor Público que promova a habilitação da vítima como assistente de acusação após a preclusão da decisão de pronúncia.

#### **Tese Institucional 04**

**Proponente: Vinicius Santos de Santana**

SÚMULA: É ilegal a simples leitura da intimação pelo cartório do Juízo após a realização da audiência, para fins de início da contagem do prazo processual da Defensoria Pública

#### **Tese Institucional 05**

**Proponente: Vinicius Santos de Santana**

SÚMULA: É inconstitucional e inconveniente a expedição de condução coercitiva e mandado de busca e apreensão para obrigar o adolescente a comparecer em audiência de apresentação.

#### **Tese Institucional 06**

**Proponente: Vinicius Santos de Santana**

SÚMULA: É inconstitucional a hipótese de perda do poder familiar pela prática de "atos contrários à moral e aos bons costumes" (art. 1.638, III, do Código Civil)

#### **Tese Institucional 07**

**Proponente: Vinicius Santos de Santana**

SÚMULA: A palavra "reiteração", mencionada no art. 1.638, IV, do Código Civil, deve ser interpretada como a prática de nova conduta que viole o dever decorrente do poder familiar, após prévia sanção ou condenação em processo judicial

anterior relativo ao mesmo filho.

#### **Tese Institucional 08**

**Proponente: Mariela Reis Bueno e Nilva Maria Rufatto Sell**

SÚMULA: O trabalho exercido na economia do cuidado deve ser computado para fins de remição do art. 126,II, da LEP.

#### **Tese Institucional 09**

**Proponente: Ricardo Alves de Góes**

SÚMULA: O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) aplica-se nas hipóteses de confissão qualificada.

#### **Tese Institucional 10**

**Proponente: Ricardo Alves de Góes**

SÚMULA: O Acordo de Não Persecução Penal é aplicável aos crimes militares impróprios, em razão da inexistência de violação aos princípios da hierarquia e da disciplina. A Súmula 18 do STM é ilegal, tendo em vista a ausência de amparo legal.

#### **Tese Institucional 11 – Autoria:**

**Proponente: Ricardo Alves de Góes**

SÚMULA: A mulher vítima de violência doméstica e familiar possui direito de prestar seu depoimento sem a presença do agressor [áudio e vídeo] durante as audiências realizadas por videoconferência, quando a presença do réu puder causar humilhação, temor, ou sério constrangimento, de modo que prejudique a verdade do depoimento.

#### **Tese Institucional 12**

**Proponente: Ricardo Alves de Góes**

SÚMULA: É necessário observar se a sentença que fixa a reparação mínima dos danos (art. 387, inciso IV, do CPP) fixa o termo inicial e a periodização dos juros de mora e o termo inicial da correção monetária, bem como o índice de correção monetária, nos termos do artigo 491 do CPC



**Tese Institucional 13**

**Proponente: Jeane Gazaro Martello**

SÚMULA: Nas ações de divórcio litigioso, é possível o pedido de julgamento antecipado de mérito, com base nos artigos 355, I ou 356, I do CPC, a fim de que o divórcio seja decretado antes mesmo da citação do(a) requerido(a), tendo em vista a desnecessidade de produção probatória e a natureza incontroversa do pedido.

**Tese Institucional 14**

**Proponente: Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso**

SÚMULA: A restrição contida no artigo 7º, inciso II, c/c artigo 11, parágrafo único, todos do Decreto nº 11.302/2022, não se aplica ao crime culposo com resultado violento.

**Tese Institucional 15**

**Proponente: Raísa Bakker de Moura**

SÚMULA: É direito subjetivo da mulher vítima de violência doméstica o cancelamento da audiência de mediação, sendo eventual negativa por parte do juízo inconveniente, à luz do sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

**Tese Institucional 16**

**Proponente: Mariana Martins Nunes, Jeniffer Beltramin Scheffer e Mariela Reis Bueno**

SÚMULA: É vedada a alegação de alienação parental em processos judiciais em que haja indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, abuso sexual ou maus-tratos contra crianças e adolescentes.

**Tese Institucional 17**

**Proponente: NUCIDH (Antonio Vitor Barbosa de Almeida / Daniel Alves Pereira / Débora Carla Pradella/ Matheus Mafra / Mariana Araujo**

**Levoratto / Taisa da Motta Oliveira / Kamayra Gomes Mendes / Victoria Brasil Camargo / Amanda Lemos / Ana Carolina Schlogl / Nicole Katayama Pereira)**

SÚMULA: Em demandas nas quais houver possível impacto a povos indígenas e comunidades tradicionais, a Defensoria Pública, através de seus órgãos de atuação, deve envidar esforços para fiscalizar o cumprimento da realização de consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da OIT, a qual deve ser destinada a todos os povos afetados, vedandose aceitar a substituição da CLPI por meras audiências públicas.

**Tese Institucional 18**

**Proponente: Fernando Redede Rodrigues**

SÚMULA: As legislações que disciplinam as medidas protetivas para a criança, o adolescente, a mulher, o idoso e a pessoa com deficiência quando submetidas a situações de violência doméstica integram um microsistema processual de tutela da dignidade dessas pessoas vulneráveis, podendo seus institutos e regramentos serem aplicados conjuntamente

**Tese Institucional 19**

**Proponente: Gilson Rogério Duarte de Oliveira**

SÚMULA: Tráfico de drogas. Dosimetria. A quantidade e natureza das drogas apreendidas deve ser necessariamente valorada na primeira fase do cálculo dosimétrico: a) discricionariedade de utilização do fundamento na 1ª e 3ª fases que acaba por ofender a individualização da pena, pois anula a incidência de eventuais atenuantes; b) a adoção entre a 1ª e 3ª fase do fundamento da natureza e quantidade da droga implica em consequências absolutamente distintas no cômputo final da reprimenda, operando-se



uma restrição ainda maior da liberdade do acusado sem a devida fundamentação. existência de distinguish entre casos concretos e a posição da 3ª seção do STJ no HC 725534/SP.

#### **Tese Institucional 20**

**Proponente: Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) - Mariana Martins Nunes (coordenadora); Camila Mafioletti Daltoé (assessora jurídica); Raísa Bakker de Moura e Helena Grassi Fontana (defensoras colaboradoras)**

**SÚMULA:** A atuação da Defensoria Pública na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, conforme prelecionam os artigos 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha (LMP), é plena e não se confunde com a assistência de acusação dos artigos 268 e seguintes do CPP, conforme Enunciado VI do CONDEGE

#### **Tese Institucional 21**

**Proponente: Helena Grassi Fontana**

**SÚMULA:** O reconhecimento da hipossuficiência econômica da parte pela Defensoria Pública, após a triagem socioeconômica, gera presunção juris tantum de necessidade para fins de gratuidade judiciária.

#### **Tese Institucional 22**

**Proponente: Daniel Alves Pereira/Ana Carolina**

**SÚMULA:** Sobrevindo nova sentença com previsão de medida socioeducativa mais gravosa do que medida em curso, referente a ato infracional cometido antes do início da execução, essa não deverá ser aplicada.

#### **Tese Institucional 23**

**Proponente: NUCIDH/NUDEM**

**SÚMULA:** No procedimento de retificação extrajudicial de prenome e gênero previsto

na Resolução nº 73/2018/CNJ o Registro Civil das Pessoas Naturais deverá observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

#### **Tese Institucional 24**

**Proponente: NUCIDH (Equipe: Antonio Vítor Barbosa de Almeida, Daniel Alves Pereira, Débora Carla Pradella, Matheus Mafra, Mariana Araujo Levoratto, Taisa da Motta Oliveira, Kamayra Gomes Mendes, Victoria Brasil Camargo, Amanda Lemos, Ana Carolina Schlogl e Nicole Katayama Pereira)**

**SÚMULA:** A promulgação da ‘Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância’, torna obrigatória a adoção de políticas afirmativas em favor da população negra e indígena, independentemente da regulamentação pelos entes federativos. As políticas deverão atentar-se à proporção de pessoas negras e indígenas na população de cada ente federativo de acordo com o último censo do IBGE. A Defensoria Pública deverá desempenhar ações extrajudiciais ou judiciais a fim de corrigir omissões e insuficiências das políticas adotadas pelo Estado ou Municípios.

#### **Tese Institucional 25**

**Proponente: NUCIDH**

**SÚMULA:** A Defensoria Pública, seus membros e membras, devem observar os tratados e convenções internacionais de direitos humanos e a interpretação a eles dadas pelas recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela jurisprudência produzida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS**



### JÚNIOR

Defensor Público do Estado do Paraná  
Diretor da Escola da Defensoria Pública do  
Estado do Paraná

### EDITAL EDEPAR Nº 010, DE 17 DE MAIO DE 2023

*Tornam públicas as propostas de práticas institucionais exitosas ao Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná - 2023, nos termos do Edital EDEPAR nº 007/2023, e divulga prazo recursal.*

**O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam públicas as PROPOSTAS DE PRÁTICAS INSTITUCIONAIS ADMITIDAS

FORMALMENTE, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos previstos no art. 3º do Edital EDEPAR nº 007/2023. Por sua vez, divulga o início do **prazo recursal de 48 (quarenta e oito) horas**, cf. art. 8º, do Edital retro.

#### Prática Institucional 01

**Proponente: Andreza Lima de Menezes, Nayanne Costa Freira, Tania Moreira**

SÚMULA: Projeto Desinstitucionalização Responsável – atendimento jurídico e psicossocial à pessoas em condição asilar no Complexo Médico Penal, em Pinhais

#### Prática Institucional 02

**Proponente: Andreza Lima de Menezes, Raíssa Dias Zaia e Vitor Eduardo Tavares de Oliveira**

SÚMULA: Projeto Rio Branco do Sul para atendimento as pessoas LGBTQI+ encarceradas na unidade prisional da comarca de Rio Branco do Sul.

#### Prática Institucional 03

**Proponente: Mariela Reis Bueno e Gustavo Henrique Gonçalves de Almeida Filho**

SÚMULA: Podem ser firmados termos de convênio para que os municípios forneçam os meios de transporte ou de atendimento remoto aos assistidos, em datas pré fixadas pela Defensoria Pública, descentralizando os atendimentos para facilitar o acesso à justiça dos usuários em situação de vulnerabilidade social.

Curitiba, data da assinatura digital.

### LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público do Estado do Paraná  
Diretor da Escola da Defensoria Pública do  
Estado do Paraná

### PORTARIA DPP/DRH Nº 04/2023

*Altera programação anual de férias de servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador do DRH, Daniel de Brito Aragão, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à Técnica da Defensoria, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Caroline Gonçalves Ulbrich	Técnica	01/01/2022 A 31/12/2022	25/09/2023	11/10/2023



LEIA-SE:  
CONCEDER FÉRIAS à Técnica da  
Defensoria, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Caroline Gonçalves Ulbrich	Técnica	01/01/2022 A	02/10/2023	18/10/2023
		31/12/2022		

Curitiba, 18 de maio de 2023.

**DANIEL DE BRITO ARAGÃO**  
Coordenador DRH

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO  
ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA DPP/PB Nº 003/2023**

*Reprograma as férias do ano de 2023 da sede de Pato Branco da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

A coordenadora HELENA LEONARDI DE FRANCISCHI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 054/2021 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve REPROGRAMAR AS FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor(a)  
DELAIR SPEZIA PANDOLFO conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Delair Spezia Pandolfo	Analista Da Defensoria Pública	01/01/2023 A	25/09/2023	11/10/2023
		31/12/2023		

LEIA-SE:  
CONCEDER FÉRIAS ao/servidor(a)  
DELAIR SPEZIA PANDOLFO conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Delair Spezia Pandolfo	Analista Da Defensoria Pública	01/01/2023 A	11/09/2023	27/09/2023
		31/12/2023		

Pato Branco, 08 de maio de 2023.

**HELENA LEONARDI DE  
FRANCISCHI**  
Coordenadora

**PORTARIA DPPR/UMU Nº 006/2023**

*Altera programação anual de férias da servidora Rafaela Martins da Silva da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador – CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:  
ONDE SE LÊ:  
CONCEDER FÉRIAS à assessora de órgão de execução infracitada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Rafaela Martins Da Silva	Assessora Órgão Exec	20/06/2022 A	16/08/2023	25/08/2023
		19/06/2023		
		20/06/2022 A	22/11/2023	11/12/2023
		19/06/2023		

LEIA-SE:  
CONCEDER FÉRIAS à assessora de órgão de execução infracitada conforme especificado abaixo:



Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Rafaela Martins Da Silva	Assessora Órgão Exec	20/06/2022 A 19/06/2023	16/08/2023	30/08/2023
		20/06/2022 A 19/06/2023	04/12/2023	18/12/2023

Umuarama, 18 de maio de 2023.

**CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE  
RIBEIRO**  
Defensor Público

